

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, através de celebração de Convênio e Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96 e a celebrar Convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

Art. 2º O objetivo do auxílio é auxiliar no pagamento do transporte dos alunos estudantes no turno da noite.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 - Gastos não computado no ensino

2.107 - Transporte escolar ensino médio - Recurso Livre

3.3.50.43.00.00.00.0001-429 Subvenções Sociais R\$ 7.200,00

2.108 - Convênio com Estado - Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.50.43.00.00.00.00.1026-430 Subvenções Sociais R\$ 7.800,00

Art. 6º Servirá para cobertura dos créditos de que trata o Art. 5º, desta Lei, os seguintes recursos:

I) a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 - Gastos não computados no ensino

2.107 - Transporte escolar ensino médio - Recurso Livre

3.3.90.39.00.00.00.00.0001-418 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 2.000,00

2.058 Convênio com o Estado - PRADEM

3.1.90.04.00.00.00.00.1009-212 Contratação por tempo determinado R\$ 5.200,00

2.108 - Convênio com Estado - transporte escolar ensino médio

3.3.90.39.00.00.00.00.1026-420 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 2.700,00

II) a maior arrecadação provável a realizar-se, proveniente de convênio

com o Estado de R\$ 5.100,00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de julho de 2005.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda

## **CONVÊNIO**

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01615515/0001-69, com sede na Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº 251, Tabaí-RS, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua presidente Sr<sup>a</sup>. CLARICE DE VARGAS MARQUES, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4069826751, inscrita no CPF nº 965.498.150-53, residente e domiciliada na localidade de Aterrados, s/nº, Tabaí-RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio, dar apoio financeiro através de auxílio financeiro à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, com a finalidade de viabilizar o transporte de estudantes residentes em nosso Município e que freqüentam o ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;

1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.

1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II- A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;

2.2- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

2.3- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

### **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

### **CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 04 de julho de 2005.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

---

CLARICE DE VARGAS MARQUES

Presidente

TESTEMUNHAS:

---

---